

Decisão Administrativa

Processo Licitatório n° 23/2021

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 59/2021

João Sirineu Pelissaro, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul - RS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores,

Resolve:

1. Considerações

Considerando a solicitação apresentada pela Secretária Municipal da Saúde;

Considerando que o presente processo atende os requisitos legais;

Considerando o parecer favorável da área jurídica;

Considerando o disposto no artigo 24, inciso II e IV, da Lei Federal n° 8.666/93;

Considerando que a empresa atende ao Art. 29 e 31 da Lei Federal n° 8666/93.

2. Objeto

Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços com foco em atendimento ambulatorial na **especialidade de Ortopedia e Traumatologia**, junto a Secretaria Municipal da Saúde de Santa Cecília do Sul. Os atendimentos deveram ocorrer duas vezes por mês em semanas intercaladas, contabilizando 08(oito) horas diárias, num total de 16(dezesseis) horas mensais. Devendo as despesas com deslocamento, alimentação e outras serem suportadas pela empresa. Se houver necessidade de atendimentos em outro local o deslocamento ficará a cargo do Município.

3. Justificativa

A presente dispensa de licitação visa promover o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, considerando a contratação temporária de médico para atendimento na Unidade Básica de Saúde, até a conclusão de novo certame, caracteriza-se como situação de emergência. A emergência está relacionada a necessidade de garantias fundamentais, mormente em relação à saúde, corolário do direito à vida.

O direito à saúde, elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo uma obrigação do Ente público municipal e uma garantia de todo o cidadão deste município.

O caso revela efetiva situação de urgência, uma vez que, a população do Município não pode prescindir dos serviços médicos, sob pena de restringir direitos fundamentais dos munícipes, o que implicaria em grave afronta ao interesse coletivo.

4. Fundamento Legal

Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

5. Deliberação

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por **Dispensa de Licitação**, nos termos artigo 24, Inciso II e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais, juntando o parecer do Departamento Jurídico para sua devida manifestação acerca da conformidade legal do presente processo.

6. Do Preço

O valor total será de **R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, sendo este valor para 80 horas, o qual será de **R\$120,00 (cento e vinte reais)** por hora trabalhada.

7. Prazo de Execução

O Prazo para execução do objeto dessa **Dispensa de Licitação** será de 80 (oitenta) horas, a contar da assinatura do contrato, podendo ser revogado mediante conclusão de novo certame.

8. Dotação Orçamentária

Dotações orçamentárias a serem utilizadas:

09.01 – Secretaria e Fundo Mun. da Saúde

3.3.9.0.34.00.00.00– Outros Despes Pes Decorren Contrat T
2006 – Manutenção dos Serviços de Saúde

9. Forma De Pagamento

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, da seguinte forma:

9.1.1 O prestador de serviço apresentará a Nota Fiscal, com o comprovante de valores individuais discriminados e planilha de horas de serviços executados correspondente aos valores a serem pagos, até o primeiro dia útil do mês subsequente a prestação de serviço, devendo esta ser atestada pela Secretária Municipal da Saúde.

9.1.2 De posse da Nota Fiscal do item 9.1.1 o Serviço Financeiro programará o pagamento para até cinco dias úteis subsequentes a entrega da nota fiscal.

9.1.3 A empresa fornecedora que não apresentar a documentação para cobrança, no dia especificado no subitem 9.1.1, não receberá o pagamento na data prevista anteriormente, devendo a despesa ser paga em outro dia a ser programado pelo serviço financeiro.

9.1.4. Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

9.1.5. O Município pagará ao contratado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente do serviço prestado e este pagará aos prestadores de serviço na forma da lei.

10. Fornecedor Contratado

CALE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 39.813.743/0001-16 estabelecida na Rua Capitão Araujo, 327, Centro, CEP 99010-200, Município de Passo Fundo - RS.

Diligências legais.

Lavre-se o respectivo instrumento contratual.

Santa Cecília do Sul - RS, 16 de agosto de 2021.

João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal